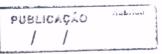


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo





P 19.700/2016

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 02/SET/2016 08:03 076072

Apresentado. Encaminhe se às comissões indicadas: Presidente 1091

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1008

(Rogério Ricardo da Silva)

Reabre prazo e altera a Lei Complementar 533/2013, que permite regularização de obras, nas condições que especifica, para prever análise do projeto com base na legislação da época do lançamento da área total no carnê do IPTU.

Art. 1°. É reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo constante do art. 8º. da Lei Complementar nº. 533, de 10 de setembro de 2013, para fins de regularização de obras.

Art. 2°. O art. 5°. da Lei Complementar n°. 533/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 5°. (...)

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo:

I – a análise do projeto de regularização será feita com base na legislação vigente à época do lançamento da área total construída do imóvel objeto da regularização, para os fins do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU;

II - tolerar-se-ão discrepâncias de até 5% (cinco por cento) em relação à área indicada no IPTU;

III - cópia da folha do carnê do IPTU, que contém os dados do imóvel, referente ao exercício em que o munícipe requerer a regularização, será anexada e referida no pedido respectivo." (NR)

Art. 3°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02/09/2016

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí



(PLC n°. 1008 - fls. 2)

Justificativa

É de conhecimento geral que a Prefeitura Municipal de Jundiaí periodicamente realiza processos de recadastramento das construções existentes no Município, lançando áreas construídas neles identificadas nos carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Tal procedimento é feito à revelia dos contribuintes, sem que estes sejam notificados a regularizar, na forma da lei, os acréscimos de áreas identificados nesses recadastramentos, reconhecendo-as então como existentes, não contestando sua regularidade perante a legislação aplicável e sendo lançado sobre elas todos os impostos regulares.

Ora, quando é feito o lançamento no carnê do IPTU, trata-se de reconhecimento da regularidade dessas construções pelo Poder Executivo.

O presente projeto, reabrindo por 180 (cento e oitenta) dias o prazo da Lei Complementar nº. 533/2013, para fins de regularização de obras, visa também permitir ao munícipe que construiu sua residência atendendo às exigências técnicas da legislação vigente e não apresentou projeto de construção perante a Prefeitura, que o faça em qualquer tempo e lhe seja concedido o direito de ter seu projeto analisado e aprovado sob a luz das regras normatizadas à época em que teve sua área construída inserida no IPTU.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo nº 20.330-8/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI COMPLEMENTAR N.º 533, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Permite regularização de obras, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2013, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

- Art. 1º. As construções e reformas exclusivamente residenciais, concluídas ou em fase adiantada de andamento, com ou sem habite-se, não-regularizadas até a data de publicação desta lei complementar, poderão ser regularizadas, desde que satisfaçam as condições minimas de habitabilidade, lugiene e segurança.
- § 1º. Entende-se como fase adiantada de construção o estágio de laje de cobertura ou telhado já executados.
- § 2º. São excluidas dos beneficios desta lei complementar as construções e reformas que:
 - I avancem em logradouros e próprios públicos ou particulares;
- II ultrapassem 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) de área construída final (parte regular somada à irregular);
 - III constituam edificações com mais de três pavimentos;
 - IV estejam localizadas em área de risco ou de preservação ambiental.
- Art. 2º. As construções e reformas residenciais que avancem no recuo frontal e/ou alinhamentos projetados das vias públicas podem ser regularizadas, desde que o proprietário:
- I comprometa-se, mediante termo próprio, a demolir a área da edificação em tais condições quando requerido pela Prefeitura, fazendo a averbação correspondente no Registro de Imóveis; e
- II desista de toda e qualquer indenização perante a Prefeitura Municipal referente às construções e reformas de edificações mencionadas no "caput" deste artigo.
 - Art. 3º. O disposto nesta lei complementar aplica-se a:
- I construções e reformas de associações esportivas, de sociedades amigos de bairro e de entidades de classe;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei Compl. nº 533/2013 - fls. 2)



II – construções e reformas comerciais, desde que não ultrapassem 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) de área construída final (parte regular somada à irregular).

Art. 4º. As regularizações previstas nesta lei complementar seguirão os mesmos procedimentos relativos aos projetos de construção e execução de obras particulares, mediante sua apresentação e responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. O profissional responsável atestará, por escrito, a estabilidade, solidez e condições de habitabilidade da edificação.

- Art. 5°. As regularizações previstas nesta lei complementar far-se-ão com base no levantamento aerofotogramétrico mais recente existente na Prefeitura Municipal, ou com base em contas de água, ou contas de luz ou documentos existentes em órgãos públicos.
- Art. 6°. Precedendo a aprovação do projeto, e afim de assegurar os beneficios da presente Lei Complementar, os interessados deverão efetuar o recolhimento da importância relativa ao ISSQN exigível, referente às construções e reformas executadas.
- Art. 7°. A regularização de construções e reformas executadas em imóveis integrantes de parcelamentos clandestinos ou irregulares dependerão da regularização prévia destes.
- Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos por 180 (cento e oitenta) dias.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na imprensa Oficial do Manicípio e registrada na Secretaria Municípal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e treze.

EDSON ABARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1